



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 201545/24

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Ofício de Encaminhamento (OFICIO 82-2024)
4. 004 - Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (DECLARAÇÃO CONTROLE INTERNO)
5. 005 - Termo de confirmação de informações cadastrais (TERMO DE CONF. DE INFORM. CADASTRAIS)
6. 006 - Publicação de Lei Municipal (DECLARAÇÃO REF. ITEM 4)
7. 007 - Laudo Atuarial (DECLARAÇÃO REF. ITEM 5)
8. 008 - Termo de Distribuição
9. 009 - Instrução
10. 010 - Despacho
11. 011 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
12. 012 - Certidão de Publicação DETC
13. 013 - Certidão de Decurso de Prazo
14. 014 - Parecer
15. 015 - Parecer Prévio
16. 016 - Certidão de Publicação DETC
17. 017 - Ciência de Decisão
18. 018 - Certidão de trânsito em julgado
19. 019 - Despacho
20. 020 - Despacho
21. 021 - Informação
22. 022 - Ofício
23. 023 - Informação
24. 024 - AR do ofício OPD - 160-25 - GP

1.001 - Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2023**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

Gestor atual: **ELOIR NELSON LANGE**

Gestor das Contas: **ELOIR NELSON LANGE**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (OFICIO 82-2024)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (DECLARAÇÃO CONTROLE INTERNO)
- Termo de confirmação de informações cadastrais (TERMO DE CONF. DE INFORM. CADASTRAIS)
- Publicação de Lei Municipal (DECLARAÇÃO REF. ITEM 4)
- Laudo Atuarial (DECLARAÇÃO REF. ITEM 5)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE PRANCHITA, CNPJ 78.113.834/0001-09, através do(a) Representante Legal ELOIR NELSON LANGE, CPF 555.158.609-00**

Curitiba, 26 de março de 2024 11:14:27

2. 002 - Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 201545/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 201545/24

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2023

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

Gestor atual: **ELOIR NELSON LANGE**

Gestor das Contas: **ELOIR NELSON LANGE**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (OFICIO 82-2024)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (DECLARAÇÃO CONTROLE INTERNO)
- Termo de confirmação de informações cadastrais (TERMO DE CONF. DE INFORM. CADASTRAIS)
- Publicação de Lei Municipal (DECLARAÇÃO REF. ITEM 4)
- Laudo Atuarial (DECLARAÇÃO REF. ITEM 5)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE PRANCHITA, CNPJ 78.113.834/0001-09, através do(a) Representante Legal ELOIR NELSON LANGE, CPF 555.158.609-00**

Curitiba, 26 de março de 2024 11:16:01

3. 003 - Ofício de Encaminhamento (OFICIO 82-2024)

Ofício n.º 82/2024

Pranchita, 25 de março de 2024.

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

MUNICÍPIO DE PRANCHITA, CNPJ 78.113.834/0001-09, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2023.

Entidade de Administração Indireta do Município:

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA CNPJ: 01.071.994/0001-08

Consórcios Intermunicipais:

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE CNPJ: 03.273.207/0001-28

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIA CNPJ:
14.896.759/0001-09

Atenciosamente,



ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR

4. 004 - Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (DECLARAÇÃO
CONTROLE INTERNO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2022, bem como previsto no item I do Anexo I as nota técnica nº 16/2022 – CGF/TCE -PR, DECLARO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO, elaborado por Edina Cristina Ferronato, na qualidade de Controladora Geral do Município de Pranchita Estado do Paraná, referente ao exercício de 2023.

Pranchita, 25 de março de 2024



ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal

5. 005 - Termo de confirmação de informações cadastrais (TERMO DE CONF. DE INFORM. CADASTRAIS)

TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

ENTIDADE: Prefeitura Municipal

REPRESENTANTE LEGAL: Eloir Nelson Lange

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mayara Luiza Lange Dalla Libera

EXERCÍCIO: 2023

Considerando o art. 20, §3º, da Instrução Normativa nº 86, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 170, de 13 de janeiro de 2022, na condição de responsável pelo encaminhamento da prestação de contas anual, declaro que os dados cadastrais informados ao Tribunal de Contas de Estado do Paraná foram revisados e estão atualizados, conforme dados abaixo:

CPF	Nome	Papel	Tipo Vínculo	Data Início	Data Fim
555.158.609-00	ELOIR NELSON LANGE	PREFEITO	REPRESENTANTE LEGAL	01/01/2021	31/12/2024
057.118.229-18	MAYARA LUIZA LANGE DALLA LIBERA	CONTADORA	RESPONSÁVEL TÉCNICA	01/01/2021	31/12/2024
065.602.989-73	LEUDECI VICENTE	RESP.TESOURARIA	RESPONSÁVEL PELA TESOURARIA	01/05/2022	31/12/2024
029.653.239-88	EDINA CRISTINA FERRONATTO	CONTROLE INTERNO	CONTROLADOR INTERNO	01/01/2023	31/12/2024
546.167.789-49	CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO	PROCURADOR	PROCURADOR	01/01/2021	31/12/2024
723.894.609-25	ANTONIO JOEL PADILHA	PRESIDENTE DA COMISSÃO LICITAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO	01/01/2021	31/12/2024

Declaro, ainda, que todas as pessoas acima listadas foram informadas sobre:

- a) a obrigatoriedade de informar um endereço de e-mail válido e um número de telefone celular ativo, com aplicativo WhatsApp instalado;
- b) a sujeição às medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 2005, no Regimento Interno e na legislação penal pertinente pela falta de atualização cadastral, recusa no fornecimento de dados apresentação de informações falsas ou insubsistentes;
- c) a possibilidade de serem contatados ou intimados pelo Tribunal por qualquer dos referidos canais;
- d) os números de telefone (41) 3350-1616 e (41) 3350-1881 utilizados pelo Tribunal para entrar formalmente em contato com jurisdicionados, bem como a impossibilidade de alegação de desconhecimento.

Declaro ciência de que qualquer alteração das informações cadastrais da entidade ou das pessoas físicas a ela vinculadas deve ser comunicada ao Tribunal, por meio do Sistema de Cadastro Geral do Tribunal – SICAD, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Declaro ciência de que o Tribunal não solicita senhas, dados bancários, informações sigilosas ou quaisquer outras informações pessoais por telefone ou aplicativos de mensagens.

Pranchita, 25 de março de 2024.



ELOIR NELSON LANGE
PREFEITO

6. 006 - Publicação de Lei Municipal (DECLARAÇÃO REF. ITEM 4)

DECLARAÇÃO

Referente ao Item 4, declaro para fins de documentação junto ao Balanço Anual 2023, que a Entidade **MUNICÍPIO DE PRANCHITA**, não possui Regime de Previdência Própria, e sim, Regime Estatutário, estando inscrito ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**.

Pranchita, 25 de março de 2024.



MAYARA LUIZA LANGE DALLA LIBERA
Contadora
CRC/PR 054867/O-5

7. 007 - Laudo Atuarial (DECLARAÇÃO REF. ITEM 5)

DECLARAÇÃO

Referente ao Item 5, declaro para fins de documentação junto ao Balanço Anual 2023, que a Entidade **MUNICÍPIO DE PRANCHITA**, não possui Regime de Previdência Própria, e sim, Regime Estatutário, estando inscrito ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**.

Pranchita, 25 de março de 2024.



MAYARA LUIZA LANGE DALLA LIBERA
Contadora
CRC/PR 054867/O-5

8. 008 - Termo de Distribuição



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1685/2024

Processo Nº: 201545/24

Data e hora da distribuição: 26/03/2024 11:18:50

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Interessado: ELOIR NELSON LANGE

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

9. 009 - Instrução



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL **MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

2023

Relatório de instrução com subsídios para emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo do Município de PRANCHITA relativas ao ano de 2023.

Processo 201545/24 | Instrução n.º 3491/2024 - CGM

Sumário

INTRODUÇÃO.....	3
1. O MUNICÍPIO	5
1.1. Indicadores Socioeconômicos	5
1.2. Administração Municipal.....	6
2. GOVERNO MUNICIPAL.....	7
2.1. Educação	8
2.2. Saúde	14
2.3. Assistência Social.....	18
2.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	22
2.5. Administração Financeira	25
3. OPINATIVO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	30
3.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.....	31
3.2. Aplicação no Ensino Básico.....	32
3.3. Aplicação em Ações de Saúde	35
3.4. Gestão Fiscal.....	36
4. CONCLUSÃO.....	38
4.1. Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira	38
4.2. Avaliação da Atuação Governamental	39

INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto no artigo 71, inciso I, da Constituição Federal de 1988, **competete ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná a apreciação das contas anuais de governo dos prefeitos paranaenses**. Tal atribuição tem por resultado a emissão de um **Parecer Prévio**, em que a Corte de Contas se manifesta sobre a regularidade das contas apresentadas pelo gestor municipal.

O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas concretiza o pronunciamento técnico que deverá **subsidiar o julgamento das contas do Prefeito Municipal perante a Câmara Municipal de Vereadores**, nos termos do artigo 49, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Esta instrução tem por objetivo fornecer subsídios a este Tribunal de Contas para a emissão do **Parecer Prévio** sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do **Município de PRANCHITA, senhor ELOIR NELSON LANGE**, referentes ao exercício financeiro de **2023**, de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 215 a 217 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 172, de 11 de julho de 2022, com as alterações trazidas pela Instrução Normativa n.º 185, de 10 de abril de 2024.

Conteúdo da Instrução

Além desta introdução, o conteúdo deste documento está organizado em 4 seções, a seguir detalhadas:

1 O Município de PRANCHITA

Expõe **dados e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município**, com a finalidade de contextualizá-lo frente às conclusões contidas nas seções subsequentes.

2 Governo Municipal

Apresenta informações sobre o governo do Município de PRANCHITA no ano de 2023, organizadas em seis áreas: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**¹. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os **resultados da Atuação Governamental**, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3 Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Traz o **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira** dos recursos públicos municipais, que abrange a análise de aspectos orçamentários e financeiros do município, conforme artigos 22 a 25 da IN n.º 172/2022.

4 Conclusão

Expõe, com base na análise realizada no item 3, o **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira**, contendo o posicionamento desta unidade técnica acerca da regularidade das contas do governo municipal no ano de 2023. Além disso, sintetiza os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental** apresentados no item 2, evidenciando os casos em que houve decréscimo nas notas em relação ao ano anterior, indicando as medidas previstas em conformidade com os critérios sugeridos na IN n.º 172/2022.

¹ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Por fim, cumpre registrar que este processo de contas anuais se restringe à avaliação das **contas de governo** de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do Município de PRANCHITA no ano de 2023. Nesse sentido, o conteúdo a ser reportado nesta Instrução decorreu exclusivamente da aplicação de procedimentos de análise fundamentados na Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que **as conclusões a seguir expostas não elidem responsabilidades por aspectos não comportados nesta prestação de contas.**

1. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **5.737 habitantes**² (277º mais populoso do Paraná), o Município de PRANCHITA está situado no **Sudoeste Paranaense**, na **Região Geográfica Imediata de Francisco Beltrão**. Dispõe de uma área territorial de **225,836 km²** e figura como o **200º com maior densidade demográfica** no Estado (25,40 habitantes por km²)³.

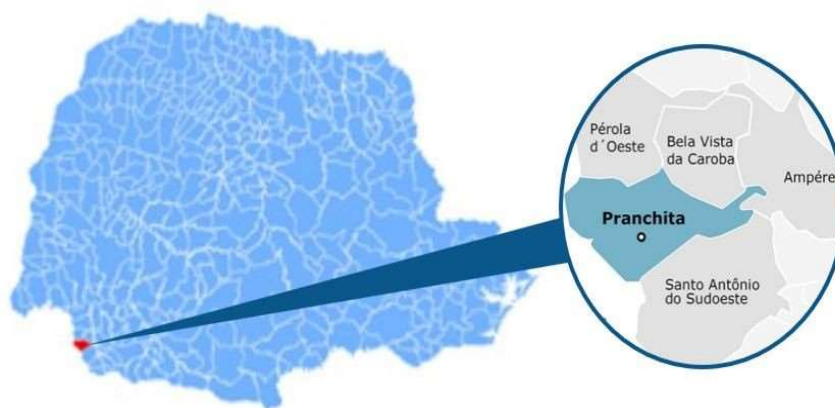


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: IparDES (adaptado).

1.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB)** per capita do Município de PRANCHITA alcançou **R\$ 65.434,00**, o que o colocou como **43º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	65.434,00	41.436,10	43.081,38
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	329.462,28	542.489,42	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	301.664,21	488.915,47	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	124.246,39	134.801,55	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	44.829,37	85.547,42	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	98.236,77	199.732,39	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	34.351,69	68.834,12	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE (2022).

³IPARDES (2022).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2020

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,75	143º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,90	147º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,85	229º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,50	112º

FONTE: IPARDES

1.2. Administração Municipal

O Município de PRANCHITA atualmente é governado pelo senhor ELOIR NELSON LANGE, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

Quadro 1 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
ELOIR NELSON LANGE	01/01/21	31/12/24
NAURY PIROBANO	07/10/20	31/12/20
ELOIR NELSON LANGE	01/01/17	06/10/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 2** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de PRANCHITA nos últimos anos:

Quadro 2 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	194308/23	ELOIR NELSON LANGE	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2021	212663/22	ELOIR NELSON LANGE	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	25/09/23
2020	177538/21	ELOIR NELSON LANGE	Outros	Não	-	-
2020	177538/21	NAURY PIROBANO	Outros	Não	-	-
2019	243294/20	ELOIR NELSON LANGE	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	02/12/20

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

2. GOVERNO MUNICIPAL

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **Governo Municipal de PRANCHITA** no ano de **2023**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 3**:

Quadro 3 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

2.1. Educação

2.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2023, a Rede Municipal de Ensino de PRANCHITA dispõe atualmente de **7 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **687 matrículas**:

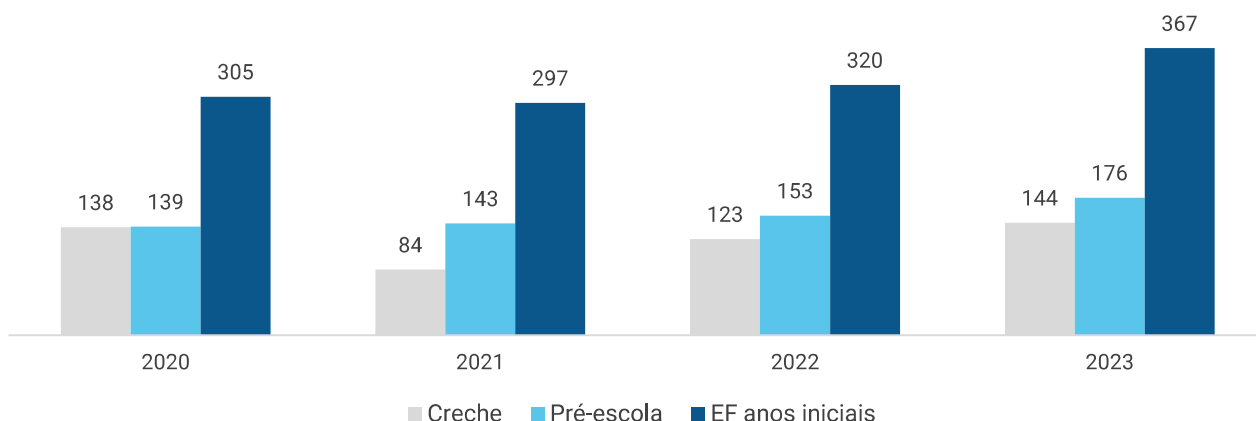
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2023

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	2	3	4
Matrículas	144	176	367

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 105 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2020 a 2023



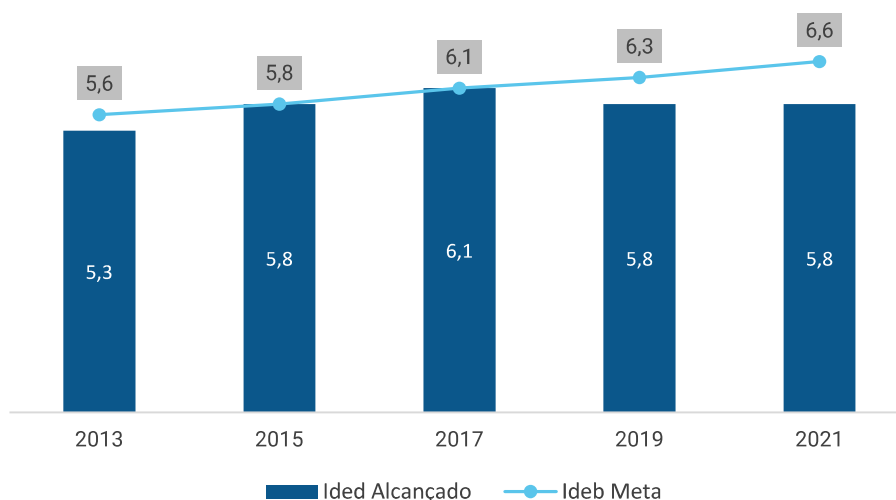
FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2021, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de **5,80**, enquanto a projeção oficial estabelecia a meta de **6,60** pontos para o município. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

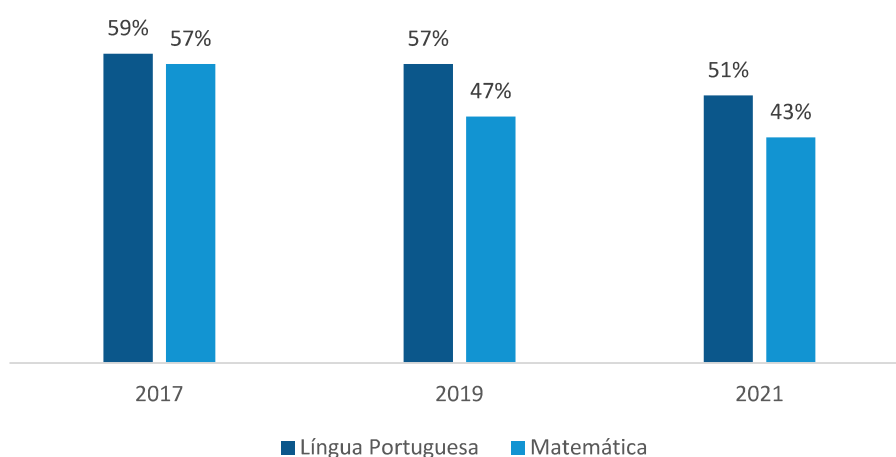
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2013 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é o percentual de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática. No ano de 2021, **51% dos estudantes** dos anos iniciais da rede municipal de ensino de PRANCHITA **apresentaram aprendizado adequado em Língua Portuguesa**, enquanto **43%** o fizeram em **Matemática**. A evolução desses indicadores nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

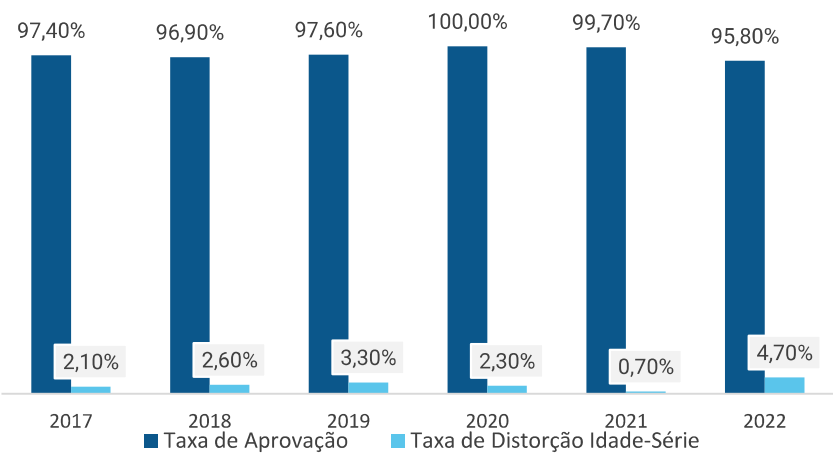
Gráfico 3 – Percentual de Alunos com Aprendizado Adequado em Língua Portuguesa e Matemática – 2017 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Em 2022, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **95,80%** e **4,70%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2019 a 2022



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 10.444.701,12**. A **Tabela 4** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 5** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 4 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
123 - Administração Financeira	60.000,00	57.871,18	57.871,18
361 - Ensino Fundamental	10.233.316,04	10.004.813,76	10.004.813,76
364 - Ensino Superior	50.000,00	25.860,00	25.860,00
365 - Educação Infantil	477.327,00	356.156,18	356.156,18
367 - Educação Especial	18.710,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 5 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	10.125.408,56
1.1. Pessoal e Encargos	7.797.075,24
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.328.333,32
1.3.1. Material de Consumo	642.181,90
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	487.899,29
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.198.252,13
2. Despesas de capital	319.292,56
2.1. Investimentos	319.292,56
2.1.1. Obras e Instalações	151.776,75
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	167.515,81
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2023 pelo Município de PRANCHITA foi de **R\$ 27.261,07** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 1.112,99** para a **Educação Infantil**.

2.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

A atuação do governo municipal de PRANCHITA na área da Educação alcançou a pontuação de **6,61** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,42 pontos com relação ao ano de 2022**.

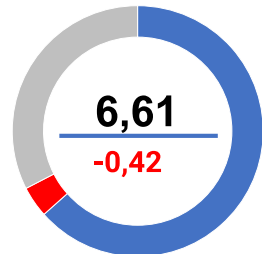


Tabela 6 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão – 2022 e 2023

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	9,6	9,2	-0,4
 Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	4,2	7,0	+2,8
 Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	5,3	5,5	+0,2
 Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	7,6	6,4	-1,2
 Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,9	6,1	-0,8
 Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,8	6,6	-0,2
 Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	7,2	5,2	-2,0
 Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	8,6	6,9	-1,7

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTI0OGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	2	2
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 23, de 10 de outubro de 2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

2.2.Saúde

2.2.1. Contextualização da Saúde

O Município de PRANCHITA conta com **2 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 8** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2022

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	12,03	12,53	12,24
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,59	8,64	9,09
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	14,49	13,10	11,68
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	14,49	16,35	14,06
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	Sem Dados	42,52

FONTE: IPARDES

A **Tabela 9** reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil⁸ do Município de PRANCHITA para o quadrimestre 3/2023:

Tabela 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2023

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	58,00	72,24	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	67,00	80,57	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	63,00	76,76	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	75,00	38,10	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	63,00	86,43	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	62,00	46,43	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	54,00	29,38	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

- (1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 13.239.981,69**. A **Tabela 10** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 11** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

⁸ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2024. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

Tabela 10 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	40.000,00	29.739,97	29.739,97
301 - Atenção Básica	13.728.766,83	9.062.951,36	9.062.951,36
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.974.000,00	4.113.130,86	4.113.130,86
304 - Vigilância Sanitária	86.000,00	34.159,50	34.159,50

FONTE: TCE-PR

Tabela 11 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	12.691.304,82
1.1. Pessoal e Encargos	6.408.771,51
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	6.282.533,31
1.3.1. Material de Consumo	1.435.959,04
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.811.135,59
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.035.438,68
2. Despesas de capital	548.676,87
2.1. Investimentos	548.676,87
2.1.1. Obras e Instalações	506.825,80
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	41.851,07
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

2.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

A atuação do governo municipal de PRANCHITA na área da saúde no ano de 2023 alcançou a pontuação de **8,13** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,39 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 12 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	9,5	9,6	+0,1
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	7,4	5,9	-1,5
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	5,0	5,8	+0,8
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	8,5	9,3	+0,8
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	9,7	10,0	+0,3
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,5	10,0	+2,5
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	6,5	5,8	-0,7
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	7,8	8,6	+0,8

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlma0GMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	2	2
Responsável pela dispensação	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

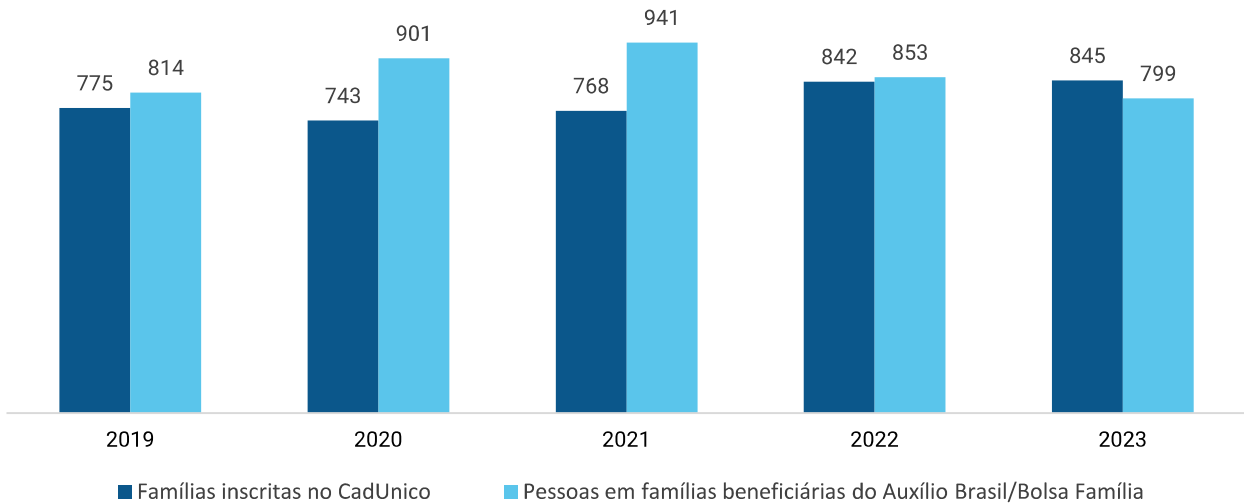
2.3.Assistência Social

2.3.1. Contextualização da Assistência Social

O Município de PRANCHITA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (Cras)**⁹ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **5.737** habitantes, o Município de PRANCHITA possuía, em dezembro de 2023, um total de **799** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **845**.

Gráfico 5 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2019 a 2023



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 1.452.387,82**. A **Tabela 14** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 15** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 14 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	524.197,53	315.944,93	315.944,93
244 - Assistência Comunitária	1.344.201,30	1.136.442,89	1.136.442,89

FONTE: TCE-PR

⁹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

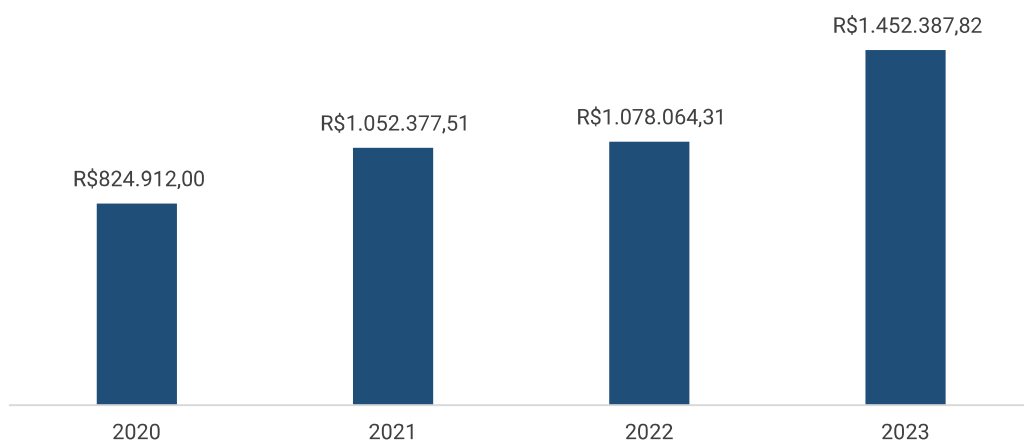
Tabela 15 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	1.371.944,83
1.1. Pessoal e Encargos	716.400,46
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	655.544,37
1.3.1. Material de Consumo	238.298,80
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	213.664,10
1.3.3. Demais outras despesas correntes	203.581,47
2. Despesas de capital	80.442,99
2.1. Investimentos	80.442,99
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	80.442,99
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 6** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 6 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

2.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

A atuação do governo municipal de PRANCHITA na área da Assistência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **4,46** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,29 pontos com relação ao ano de 2022**.

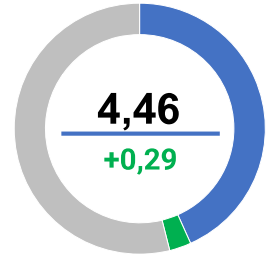


Tabela 16 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	4,6	4,5	-0,1
 Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	1,7	2,5	+0,8
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	3,0	4,3	+1,3
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	3,9	2,9	-1,0
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	7,1	7,1	0,0
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	6,9	3,8	-3,1
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	2,0	6,1	+4,1

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlOGMxYjJ0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 17**:

Tabela 17 – Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

2.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

2.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2023, o Município de PRANCHITA obteve uma nota de 70.96% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 254 entre os municípios paranaenses.

2.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

A atuação do governo municipal de PRANCHITA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **5,13** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 2,30 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 18 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	8,4	+8,4
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	5,4	7,2	+1,8
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	6,8	9,7	+2,9
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	0,0	0,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	4,0	4,0	0,0
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	0,8	1,5	+0,7

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGExYmY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

2.5. Administração Financeira

2.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.333/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas no ano de 2023 estão demonstrados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2023

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	50.854.000,00	60.051.323,45	51.810.606,37
Despesa (R\$)	50.854.000,00	64.711.024,72	52.628.984,07

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 4**:

Quadro 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.267/2021	https://pranchita.pr.gov.br/legislacaoView/?id=3255
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.322/2023	https://pranchita.pr.gov.br/legislacaoView/?id=6017
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.333/2023	https://pranchita.pr.gov.br/legislacaoView/?id=6708

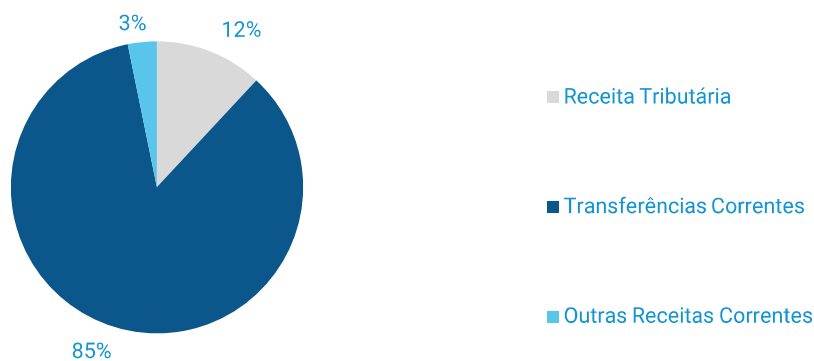
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2023, o Município de PRANCHITA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 38.411.567,95**, sendo **R\$ 32.598.551,67 (84,87%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 7** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2023:

Gráfico 7 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2023



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 21 e 22** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2023:

Tabela 21 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	948.053,09	23,93
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.106.586,90	27,93
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	783.629,00	19,78
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.123.854,27	28,36
Total	3.962.123,26	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 22 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	16.609.589,83	43,48
Transferências SUS	2.265.560,22	5,93
Transferências FNDE	486.248,99	1,27
Cota-parte do ICMS	10.422.274,97	27,28
Cota-parte do IPVA	2.045.169,35	5,35
Transferências Estaduais para Saúde	475.626,95	1,25
Transferências do Fundeb	4.026.333,76	10,54
Outras Transferências	1.867.494,44	4,89
Total de Transferências Correntes	38.198.298,51	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 5.599.746,84	-
Total Apurado	32.598.551,67	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis



2.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

A atuação do governo municipal de PRANCHITA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **2,99** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,25 pontos com relação ao ano de 2022**.

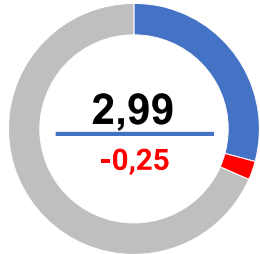


Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,6	3,9	+1,3
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	1,7	1,7	0,0
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	0,8	0,0	-0,8
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	4,1	4,7	+0,6
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	3,6	3,3	-0,3
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	5,0	3,8	-1,2
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,9	5,0	-0,9
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	2,2	1,5	-0,7

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlM0GMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

3. OPINATIVO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Neste tópico serão apresentados os itens de análise que fundamentam o **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira** dos recursos públicos municipais, que comporta aspectos orçamentários e financeiros do município, conforme escopo de análise contido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 172/2022, resumido no **Quadro 5**:

Quadro 5 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de PRANCHITA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2023:

Quadro 6 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2023

Nome	Início	Final
EDINA CRISTINA FERRONATTO	03/03/23	31/12/24
ELIANA CLELIA SILVA DA ROSA	01/01/22	02/03/23

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**¹⁰.

¹⁰ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.Aplicação no Ensino Básico

3.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 10.413.315,66** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹¹, o que representou **31,13%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2023

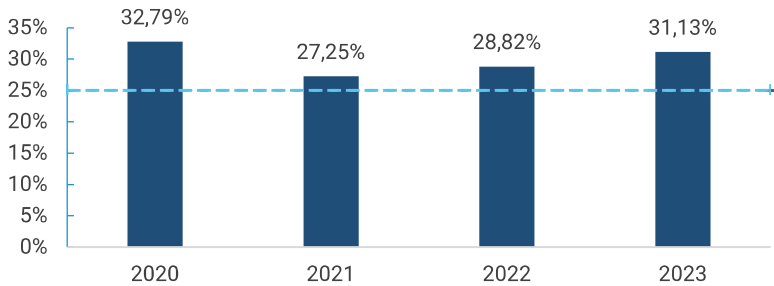
Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	33.449.394,11
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	10.413.315,66
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	5.599.746,74
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	4.813.568,92
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	0,00
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	10.413.315,66
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	31,13%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o Município de PRANCHITA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

O Gráfico 8 demonstra a evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em MDE nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

¹¹ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2023, o Município de PRANCHITA obteve o total de **R\$ 4.056.437,56** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹².

A **Tabela 26** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2023:

Tabela 26 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2023

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	4.056.437,56	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	4.008.581,95	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.837.998,13	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	70,80%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	125.010,91	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	96,92%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o Município de PRANCHITA cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2023.**

¹² No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2023.

3.2.3. Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021

Em razão do artigo 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de responsabilização pela não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no artigo 212 da Constituição Federal, foi afastada para os anos de 2020 e 2021, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

O parágrafo único daquele artigo estabeleceu a necessidade de complementação, até o ano de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021.

Os valores exigíveis e aplicados pelo **Município de PRANCHITA** em MDE durante os anos de 2020 a 2023 podem ser observados na **Tabela 27**.

Tabela 27 – Valores em MDE Exigíveis e Aplicados nos anos de 2020 a 2023

Ano	Valor exigível	Valor aplicado	Diferença
2020	R\$ 4.921.363,48	R\$ 6.454.457,06	Não Aplicável
2021	R\$ 6.280.014,82	R\$ 6.845.926,11	R\$ 565.911,29
2022	R\$ 7.644.054,32	R\$ 8.811.753,36	R\$ 1.167.699,04
2023	R\$ 8.362.348,53	R\$ 10.413.315,66	R\$ 2.050.967,13
Total	R\$ 27.207.781,15	R\$ 32.525.452,19	R\$ 3.784.577,46

FONTE: TCE-PR

Considerando que durante o período de 2020 a 2023 **houve** a aplicação de valores totais superiores ao mínimo exigível constitucionalmente, conclui-se que **o governo municipal de PRANCHITA cumpriu o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**.

3.3.Aplicação em Ações de Saúde

3.3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 8.914.450,83** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **27,89%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – PRANCHITA

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	31.960.856,98
2. Despesas com ASPS	8.914.450,83
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	8.914.450,83
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	27,89%

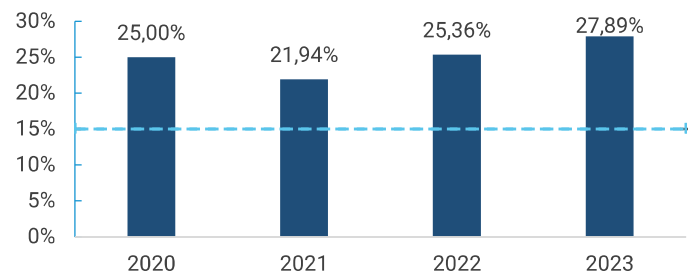
FONTE: TCE-PR

- (1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o Município de PRANCHITA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional**.

O **Gráfico 9** demonstra a evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em ASPS nos últimos anos:

Gráfico 9 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

3.4. Gestão Fiscal

3.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em atenção ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município, a **Tabela 29** demonstra o cálculo dos **resultados orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

Tabela 29 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2020 a 2023

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 – Receitas Orçamentárias	21.075.843,80	100,00	25.453.520,44	100,00	30.721.710,32	100,00	34.524.513,40	100,00
2 – Despesas Orçamentárias	18.384.054,24	87,23	21.278.547,21	83,60	27.654.381,01	90,02	31.988.679,02	92,65
3 – Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	2.691.789,56	12,77	4.174.973,23	16,40	3.067.329,31	9,98	2.535.834,38	7,35
4 – Interferências Financeiras	-2.027.991,16	-9,62	-1.959.584,43	-7,70	-2.409.550,71	-7,84	-3.420.847,50	-9,91
5 – Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	663.798,40	3,15	2.215.388,80	8,70	657.778,60	2,14	-885.013,12	-2,56
6 – Cancelamento de Restos a Pagar	12.264,78	0,06	0,00	0,00	24.066,84	0,08	0,00	0,00
7 – Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	-95,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 – Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 – Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)	676.063,18	3,21	2.215.293,80	8,70	681.845,44	2,22	-885.013,12	-2,56
10 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	145.214,39	0,69	821.277,57	3,23	3.036.571,37	9,88	3.718.416,81	10,77
11 – Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	283.192,42	1,11	286.268,16	0,93	286.075,14	0,83
12 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)	821.277,57	3,90	2.753.378,95	10,82	3.432.148,65	11,17	2.547.328,55	7,38

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE PRANCHITA** alcançou **resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 29, linha 12)**, apesar de ter obtido **resultado orçamentário negativo no mesmo período (Tabela 29, linha 9)**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹³.

Por meio da **Tabela 30**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE PRANCHITA para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 30 - Cálculo da despesa com pessoal – 2022 e 2023

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2021	28.739.451,49	14.351.158,01	49,94	Alerta 90%
31/12/2021	30.820.514,13	15.674.579,53	50,86	Alerta 90%
30/06/2022	33.773.498,68	16.113.595,43	47,71	Normal
31/12/2022	35.809.052,30	17.098.935,49	47,75	Normal
30/06/2023	35.628.308,39	18.238.898,29	51,19	Alerta 90%
31/12/2023	38.299.781,23	19.541.603,13	51,02	Alerta 90%

FONTE: TCE-PR

3.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 31** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE PRANCHITA para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 31 - Dívida consolidada – 2022 e 2023

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2020	25.356.698,86	325.683,50	1,28	Normal
30/06/2021	28.739.451,49	-489.470,58	-1,70	Normal
31/12/2021	30.820.514,13	-1.319.928,57	-4,28	Normal
30/06/2022	34.066.898,68	-3.226.519,35	-9,47	Normal
31/12/2022	36.371.748,30	-1.027.177,70	-2,82	Normal
30/06/2023	36.202.143,28	-704.197,29	-1,95	Normal
31/12/2023	39.105.867,80	3.517.775,17	9,00	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹³ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

4. CONCLUSÃO

Com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná e de acordo com a regulamentação estabelecida pela Instrução Normativa n.º 172/2022, esta unidade técnica realizou o exame das contas do **senhor ELOIR NELSON LANGE** na qualidade de prefeito municipal de PRANCHITA no ano de 2023.

Os resultados deste trabalho foram reproduzidos nos itens 2 e 3 desta Instrução.

No item 4.1, a seguir, estão resumidas as conclusões obtidas no item 3 – **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira**, concebido de acordo com os artigos 22 a 25 da IN n.º 172/2022.

No que tange à **Avaliação da Atuação Governamental**, realizada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, o item 4.2 sintetiza os resultados coletados, evidenciando os casos em que houve decréscimo nas notas em relação ao ano anterior, bem como indica as medidas previstas em conformidade com os critérios sugeridos na normativa mencionada.

4.1. Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

O conteúdo que deu base ao **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira** comportou a **verificação dos aspectos orçamentários e financeiros do Município**, além da análise do cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar 113/2005¹⁴, nos termos do artigo 217-A do Regimento Interno e em conformidade com o escopo de análise estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 172/2022.

As conclusões obtidas a partir da análise estão materializadas no item 3 deste documento e estão resumidas no **Quadro 7**:

Quadro 7 – Síntese do resultado dos itens de análise que deram base ao Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Resultado
Controle Interno	Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno	Regular
Aplicação no ensino básico	Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica	Regular
	Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	Regular
	Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação	Regular
	Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital	Regular
	Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil	Regular
	Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.	Regular
Aplicações em ações de saúde	Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública	Regular
Gestão Fiscal	Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	Regular
	Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais	Regular
	Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais	Regular

¹⁴ Item de análise estabelecido no escopo definido no Anexo I da IN 172/2022, que objetiva verificar se houve o encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

FONTE: TCE-PR

Considerando o resultado da análise, acima resumido, esta unidade técnica opina pela **regularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023**, nos termos do artigo 25, I, da citada normativa.

4.2.Avaliação da Atuação Governamental

A parte destinada à **Avaliação da Atuação Governamental** se pautou na análise de ações e iniciativas de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, notadamente no **estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos**.

Os resultados da Avaliação da Atuação Governamental foram apresentados por meio da atribuição de um grau de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada uma das áreas avaliadas, conforme evidenciado no item 2 deste documento. A síntese dos resultados alcançados pelo município está demonstrada na **Tabela 32**:

Tabela 32 – Resultados da Atuação Governamental em 2023

Área	Pontuação em 2022	Pontuação em 2023	Variação	Vetor ¹⁵
Educação	7,03	6,61	-5,97%	Não aplicável
Saúde	7,74	8,13	+5,04%	Não aplicável
Assistência Social	4,17	4,46	+6,95%	Não aplicável
Transparência e Relacionamento com o Cidadão	2,83	5,13	+81,27%	Não aplicável
Administração Financeira	3,24	2,99	-7,72%	1

FONTE: TCE-PR

Em sintonia com o artigo 26, §§ 1º e 2º, da IN 172/2022, submete-se à apreciação do Relator a possibilidade de **concessão de contraditório** para oportunizar a manifestação do Município de PRANCHITA e do(s) seu(s) gestor(es) quanto à **Avaliação da Atuação Governamental** nas áreas da **Administração Financeira**, conforme indicado na **Tabela 32** e de acordo com os parâmetros sugeridos no Anexo II da IN n.º 172/2022.

Nos termos do artigo 217, § 1º, do Regimento Interno, considerando a necessidade de delimitação das questões de fato e de direito a serem elucidadas, sugere-se que a concessão de contraditório objetive a manifestação das partes quanto aos resultados alcançados pelo governo nos aspectos (itens de verificação) listados na **Tabela 33**:

¹⁵ Encaminhamento definido de acordo com o enquadramento nas hipóteses estabelecidas no Anexo II da IN n.º 172/2022.

Tabela 33 – Sugestão de aspectos para manifestação do Município e gestores

Área	Item de Verificação	Pontuação em 2022	Pontuação em 2023	Variação (%)
Administração Financeira	IV10. Processo de pagamento das despesas	2,50	0,00	-100,00%
Administração Financeira	IV14. Processo tributário	5,00	4,30	-14,00%
Administração Financeira	IV17. Gestão do ISS	4,30	2,20	-48,84%
Administração Financeira	IV20. Transparência e mensuração da dívida ativa	2,50	0,00	-100,00%
Administração Financeira	IV21. Regulamentação do sistema de AFO	1,70	0,00	-100,00%
Administração Financeira	IV24. Recursos humanos da Contabilidade	4,00	2,00	-50,00%

FONTE: TCE-PR

Encaminhe-se ao Gabinete do Relator, nos termos do artigo 26 da IN 172/2022.

Curitiba - PR, 11 de julho de 2024.

Ato emitido por
LUCAS BARSANTI PLACCO
AUDITOR DE CONTROLE
EXTERNO

Matrícula 522309

Ato revisado por
EDUARDO SCHNORR
AUDITOR DE CONTROLE
EXTERNO

Matrícula 517011

Ato encaminhado por
LEVI RODRIGUES VAZ
COORDENADOR

Matrícula 516201

10.010 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 201545/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

INTERESSADO: ELOIR NELSON LANGE

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 997/24

Na forma do art. 26, §§ 1º, 1º-A e 2º¹, da IN 172/22, intime-se o MUNICÍPIO DE PRANCHITA, por seu Prefeito, Sr. ELOIR NELSON LANGE, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental nas áreas de Assistência Social², Transparência e Relacionamento com o Cidadão³ e de Administração Financeira⁴.

Decorrido o prazo, encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação⁵.

À Diretoria de Protocolo

Publique-se.

Curitiba, 15 de julho de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

¹ Art. 26. Após a emissão da instrução da unidade técnica, os autos serão encaminhados para análise do Relator e apreciação da necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal.

§ 1º O Relator poderá decidir se o grau de atendimento de implementação das políticas públicas previsto no § 1º do art. 21 em uma ou mais áreas avaliadas poderá conduzir à emissão de parecer pela irregularidade ou pela regularidade com ressalva das contas.

§ 1º-A O Relator poderá utilizar os vetores estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa, que possuem natureza meramente referencial, para subsidiar a análise objeto do parágrafo anterior. (Incluído pela Instrução Normativa n. 185/2024)

§ 2º Constatadas pelo Relator inconsistências que possam ensejar a emissão de Parecer Prévio que indique a irregularidade ou a regularidade com ressalva das contas, será concedida ao Prefeito Municipal a oportunidade de contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 351 do Regimento Interno.

²Conforme Tabela 16 da Instrução 3491/24-CGM (peça 9)

³Conforme Tabela 18 da Instrução 3491/24-CGM (peça 9)

⁴Conforme Tabelas 23 e 33 da Instrução 3491/24-CGM (peça 9)

⁵Art. 26, § 3º. Em sede de contraditório, a unidade técnica se pronunciará exclusivamente sobre as ressalvas ou irregularidades apontadas no opinativo sobre a avaliação da execução orçamentária e financeira previsto no inciso III do art. 18.

Art. 27. Encerrada a fase de instrução processual, os autos serão encaminhados pelo Relator ao Ministério Público de Contas para manifestação

11.011 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 201545/24
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE PRANCHITA
Gestor atual - ELOIR NELSON LANGE
Gestor das Contas - ELOIR NELSON LANGE

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 3580/2024, referente ao Despacho Processual Diverso nº 997/2024, foi disponibilizada no dia 16/07/2024, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao **MUNICÍPIO DE PRANCHITA**.

Diretoria de Protocolo, em 16/07/2024

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133

12. 012 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 201545/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO: ELOIR NELSON LANGE

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 997/2024 – Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3252, do dia 17/07/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 18/07/2024

13. 013 - Certidão de Decurso de Prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 201545/24
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE PRANCHITA
Gestor atual - ELOIR NELSON LANGE
Gestor das Contas - ELOIR NELSON LANGE

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que o prazo, relativo aos atos abaixo indicados, expirou em 20/08/2024, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos até a presente data.

Ato Emitido	Citado/Intimado
Comunicação Processual Eletrônica 3580/2024	MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Diretoria de Protocolo, em 21/08/2024

Documento assinado digitalmente

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - matrícula nº 517291

14. 014 - Parecer

PROTOCOLO Nº: 201545/24
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO: ELOIR NELSON LANGE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 831/24

Prestação de contas do Prefeito. Município de Pranchita. Exercício de 2023. Análise de políticas públicas. Variações positivas nas áreas da saúde, assistência social e transparência. Variações negativas na educação e administração financeira. Parecer prévio pela desaprovação.

Trata-se da prestação de contas do Município de Pranchita, atinente ao exercício financeiro de 2023.

Os autos foram formalizados e instruídos com os documentos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 172/2022 deste Tribunal, com as alterações trazidas pela IN nº 185/2024, em sintonia com a redação dos artigos 215 a 217 do Regimento Interno do TCE-PR.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução nº 3891/24 (peça 9) inicialmente apresentou dados e indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos da municipalidade.

Em seguida, procedeu à avaliação da atuação governamental na implementação de ações em políticas públicas em áreas consideradas de alta relevância, quais sejam: saúde, educação, assistência social, previdência social, administração financeira e transparência e relacionamento com o cidadão.

Destacou que as informações que fundamentaram o resultado da avaliação da implementação de ações em políticas públicas foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, pelos interlocutores agentes públicos municipais, durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

E que com o resultado dos questionários as notas avaliativas foram sistematizadas, planilhadas e organizadas, gerando as seguintes tabulações de resultados:

- | |
|--|
| <p>a) Políticas públicas de Educação: nota 6,61, apresentado uma variação de -5,97% em relação ao exercício de 2022;</p> <p>b) Políticas públicas de Saúde: nota 8,13, apresentado uma variação de +5,04% em relação ao exercício de 2022;</p> <p>c) Políticas públicas de Assistência Social: nota 4,46, apresentado uma variação de +6,95% em relação ao exercício de 2022;</p> <p>d) Administração Financeira: nota 2,99, apresentado uma variação de -7,72% em relação ao exercício de 2022;</p> <p>e) Transparência e Relacionamento com o Cidadão: nota 5,13, apresentado uma variação de +81,27% em relação ao exercício de 2022.</p> |
|--|

Ao final, opinou pela regularidade das contas do Município de Pranchita, relativas ao exercício de 2023.

Por força do Despacho nº 997/24 – GCILB (peça 10), o relator, na inteligência do art. 26, §§ 1º, 1º-A e 2º da Instrução Normativa nº 172/22¹, determinou a intimação da municipalidade, na pessoa do seu gestor em exercício, o Sr. Eloir Nelson Lange, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre os resultados da Avaliação de Atuação Governamental nas áreas de Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e de Administração Financeira.

O ente municipal interessado, devidamente intimado (peça 11), deixou decorrer seu prazo de manifestação, consoante a Certidão de Decurso de Prazo nº 743/24 – DP (peça 13).

É o relatório.

Quanto ao mérito, este Ministério Público de Contas entende que a despeito do elogiável avanço da prestação de contas municipal no Estado do Paraná, a partir da implementação do ProGov com a perspectiva de monitoramento das políticas públicas com acompanhamento e análise qualitativa dos gastos públicos, o que se pode afirmar consiste na visão mais contemporânea e efetiva do controle externo.

Entretanto, não deve haver prejuízo à efetiva verificação e testes de auditoria relacionados aos aspectos orçamentários e financeiros, notadamente quanto à realização de despesas públicas, constatação do cumprimento ou não de índices constitucionais obrigatórios em saúde e educação, adequação do gasto ao que fora planejado e definido quando da aprovação da Lei Orçamentária Anual e compatibilidade desta com a perspectiva de planejamento decorrente da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em suma, **o avanço para um exame qualitativo do gasto não exclui, tampouco deve impedir ou tornar superficial o exame quantitativo.** A rigor, inclusive, não há que se considerar aspectos como cobrança da dívida ativa, compatibilidade da execução orçamentária com o planejamento do que fora objeto de orçamentação, verificação do atingimento de índices constitucionais obrigatórios, efetivo cumprimento de imposições legais quanto ao Fundeb, como a verificação do quantitativo dos gastos com folha de pessoal do magistério etc., como políticas públicas.

¹ Art. 26. Após a emissão da instrução da unidade técnica, os autos serão encaminhados para análise do Relator e apreciação da necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal.

§ 1º O Relator poderá decidir se **o grau de atendimento de implementação das políticas públicas previsto no § 1º do art. 21 em uma ou mais áreas avaliadas podrá conduzir à emissão de parecer pela irregularidade ou pela regularidade com ressalva das contas.**

§ 1º-A O Relator poderá utilizar os vetores estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa, que possuem natureza meramente referencial, para subsidiar a análise objeto do parágrafo anterior.

§ 2º Constatadas pelo Relator inconsistências que possam ensejar a emissão de Parecer Prévio que indique a irregularidade ou a regularidade com ressalva das contas, será concedida ao Prefeito Municipal a oportunidade de contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 351 do Regimento Interno. (g.n.)

Trata-se de imposições legais e constitucionais que devem ser cumpridas pelo gestor local e devidamente verificadas por este Tribunal de Contas.

Em consonância com tais premissas, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal², a respeito das prestações de contas anuais dos Chefes do Poder Executivo, os Tribunais de Contas funcionam como auxiliares do Poder Legislativo, este sim, o titular da competência para efetivo julgamento das contas e eventual aprovação ou reprovação das mesmas.

No que tange à atuação governamental sobre as ações e as iniciativas de responsabilidade e/ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, chamam atenção os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas, especialmente nas áreas de administração financeira (2,99), assistência social (4,46) e transparência e relacionamento com o cidadão (5,13).

E ao se comparar as pontuações obtidas no exercício de 2022, depreende-se das áreas de saúde, assistência social e transparência e relacionamento com o cidadão que os resultados alcançados pela municipalidade revelaram variações positivas.

Contudo, o mesmo não ocorreu quanto às áreas de educação e administração financeira, as quais pontuaram em 6,61 e 2,99, respectivamente.

A Câmara Municipal de Pranchita, enquanto responsável efetiva pelo julgamento das presentes contas, deve se atentar a essas pontuações baixas, assim como deve observar a inexistência de comprovação efetiva de controle interno, já que não exigida a anexação do relatório respectivo no processo de prestação de contas (ponto frágil da nova sistemática), reforçando a necessidade da adoção de medidas para a melhoria dos aspectos mencionados, além de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação de IPTU e demais impostos municipais, a cobrança e a realização de créditos em dívida ativa, como forma de otimizar o cumprimento orçamentário municipal.

Tudo posto, considerando os índices deficitários nas áreas da assistência social, transparência e relacionamento com o cidadão e administração financeira, as variações negativas nas áreas de educação e administração financeira, bem como já ter sido superada a novidade do primeiro ano do novo escopo e sistemáticas de análises das contas, a manifestação ministerial é pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas do Município de Pranchita, atinentes ao exercício de 2023.

² Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.
§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

É o parecer.

Curitiba, 26 de agosto de 2024.

Assinatura Digital

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas

15. 015 - Parecer Prévio



TCEPR

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Processo n.º 201545/24

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2023

PARECER PRÉVIO Nº 366/2024

Sumário

1.	Introdução	3
1.1.	Conteúdo do Parecer	3
1.2.	Trâmite do Processo	4
2.	O Município – Dados e Indicadores.....	5
2.1.	Produto Interno Bruto.....	5
2.2.	Administração Municipal	6
3.	Fundamentação	8
3.1.	Governo Municipal.....	8
3.1.1.	Educação	9
3.1.2.	Saúde	15
3.1.3.	Assistência Social	19
3.1.4.	Transparência e Relacionamento com o Cidadão.....	23
3.1.5.	Administração Financeira.....	26
3.1.6.	Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental.....	31
3.2.	Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	32
3.2.1.	Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno	33
3.2.2.	Aplicação no Ensino Básico	34
3.2.3.	Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.....	37
3.2.4.	Gestão Fiscal.....	38
4.	VOTO.....	40
5.	Deliberação.....	41

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de PRANCHITA o resultado da apreciação das contas do ano de 2023 do(s) Prefeito(s) do **Município de PRANCHITA** relacionado(s) no **Quadro 1**:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2023

Prefeito	Data início	Data fim
ELOIR NELSON LANGE	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de PRANCHITA – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de PRANCHITA no ano de 2023, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da **Instrução - 3491/24 - CGM (peça 9)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

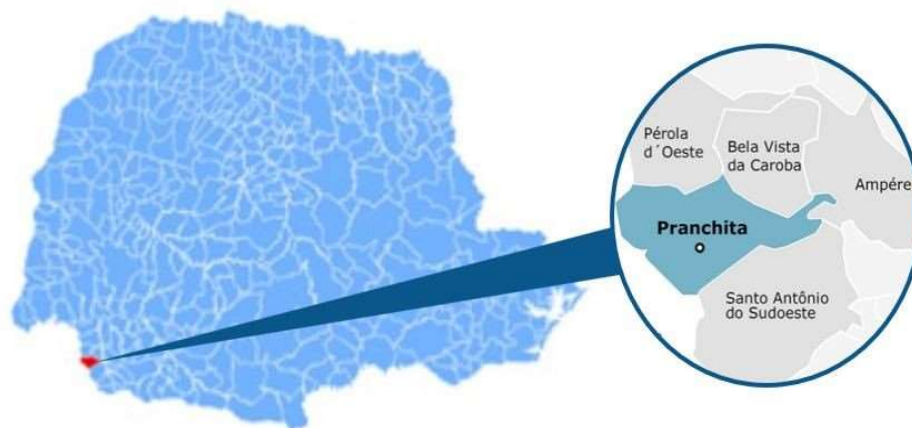
A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 831/24 - 6PC (peça 14)**, manifestou-se nos autos.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **5.737 habitantes**² (277º mais populoso do Paraná), o Município de PRANCHITA está situado na **Região Geográfica Imediata de Francisco Beltrão**, dispõe de uma **área territorial de 225,836 km²** e figura como o 200º com maior densidade demográfica no Estado (25,40 habitantes por km²)³.



FONTE: IparDES (adaptado)

2.1. Produto Interno Bruto

Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de PRANCHITA alcançou **R\$ 65.434,00**, o que o colocou como o 43º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2021

Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	65.434,00	41.436,10	43.081,38
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	329.462,28	542.489,42	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	301.664,21	488.915,47	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	124.246,39	134.801,55	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	44.829,37	85.547,42	325.979,49

²IBGE (2022).

³IPARDES (2022).

PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	98.236,77	199.732,39	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	34.351,69	68.834,12	147.804,19

FONTE: IBGE

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 - Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2020

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	0,75	143º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,90	147º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,85	229º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,50	112º

FONTE: Iparde

2.2. Administração Municipal

O Município de PRANCHITA atualmente é governado pelo senhor ELOIR NELSON LANGE, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

Quadro 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
ELOIR NELSON LANGE	01/01/21	31/12/24
NAURY PIROBANO	07/10/20	31/12/20
ELOIR NELSON LANGE	01/01/17	06/10/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 3** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de PRANCHITA nos últimos anos:

Quadro 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	194308/23	ELOIR NELSON LANGE	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2021	212663/22	ELOIR NELSON LANGE	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	25/09/23

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

2020	177538/21	ELOIR NELSON LANGE	Outros	Não	-	-
2020	177538/21	NAURY PIROBANO	Outros	Não	-	-
2019	243294/20	ELOIR NELSON LANGE	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	02/12/20

FONTE: TCE-PR

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **Governo Municipal de PRANCHITA** no ano de **2023**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 4**:

Quadro 4 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2023, a Rede Municipal de Ensino de PRANCHITA dispõe atualmente de **7 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **687 matrículas**:

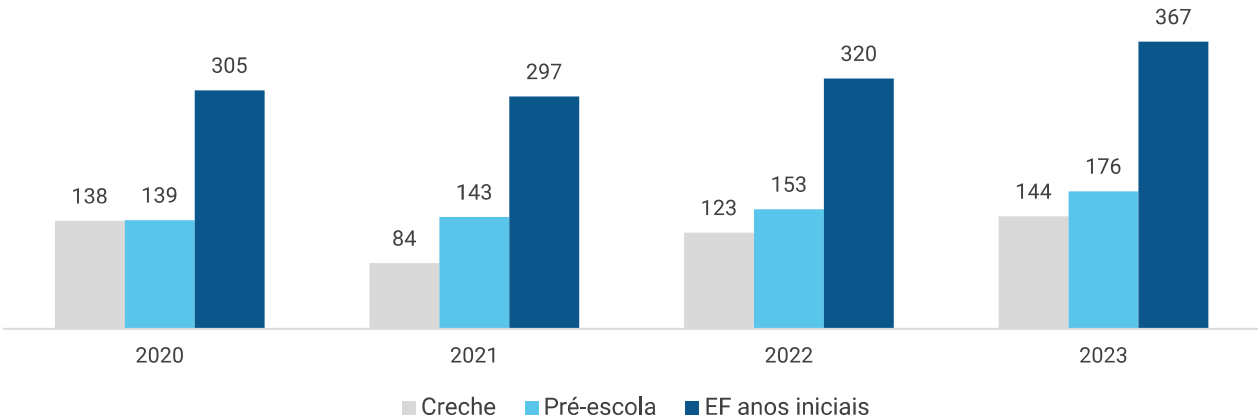
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2023

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	2	3	4
Matrículas	144	176	367

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 105 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2020 a 2023



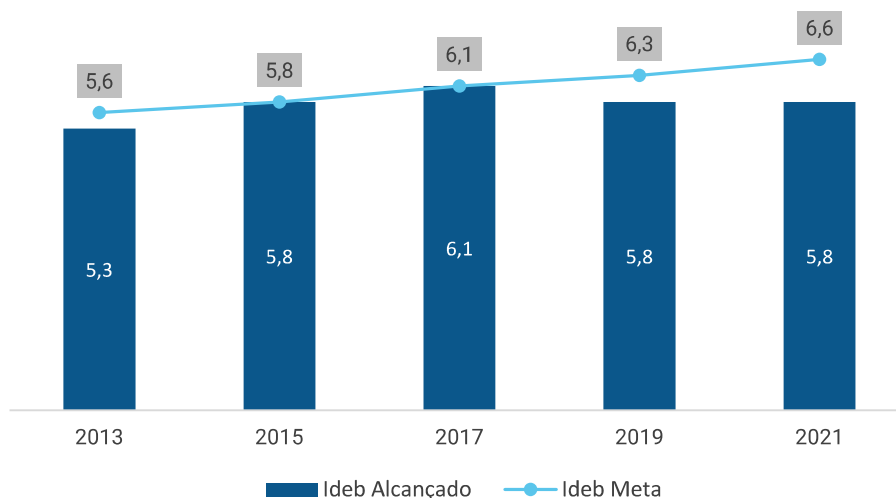
FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2021, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 5,80, enquanto a projeção oficial estabelecia a meta de 6,60 pontos para o município. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

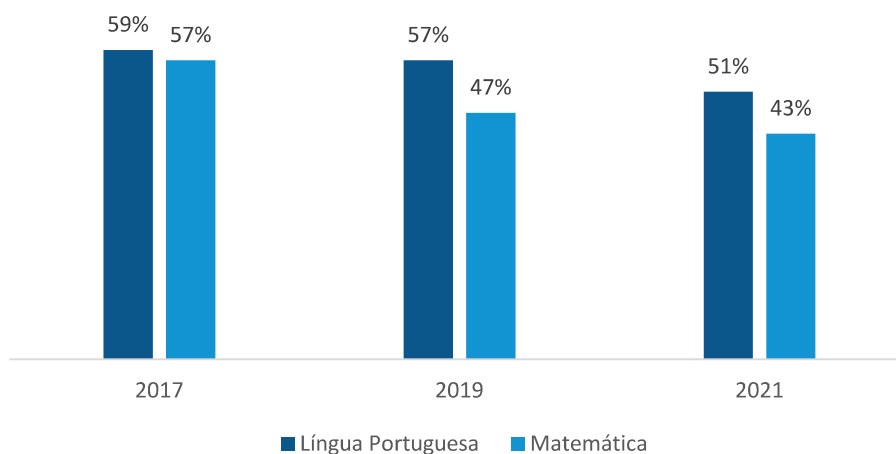
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2013 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é o percentual de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática. No ano de 2021, **51% dos estudantes** dos anos iniciais da rede municipal de ensino de PRANCHITA **apresentaram aprendizado adequado em Língua Portuguesa**, enquanto **43%** o fizeram em **Matemática**. A evolução desses indicadores nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

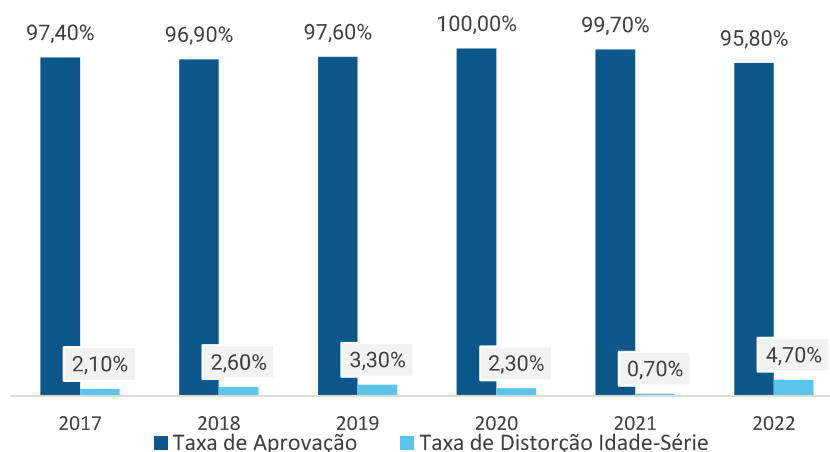
Gráfico 3 - Percentual de Alunos com Aprendizado Adequado em Língua Portuguesa e Matemática – 2017 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Em 2022, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **95,80%** e **4,70%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 2 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2019 a 2022



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 10.444.701,12**. A **Tabela 4** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 5** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 4 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
123 - Administração Financeira	60.000,00	57.871,18	57.871,18
361 - Ensino Fundamental	10.233.316,04	10.004.813,76	10.004.813,76
364 - Ensino Superior	50.000,00	25.860,00	25.860,00
365 - Educação Infantil	477.327,00	356.156,18	356.156,18
367 - Educação Especial	18.710,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 5 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	10.125.408,56
1.1. Pessoal e Encargos	7.797.075,24
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.328.333,32
1.3.1. Material de Consumo	642.181,90
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	487.899,29
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.198.252,13
2. Despesas de capital	319.292,56
2.1. Investimentos	319.292,56
2.1.1. Obras e Instalações	151.776,75
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	167.515,81
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2023 pelo Município de PRANCHITA foi de **R\$ 27.261,07** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 1.112,99** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação Governamental da Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

A atuação do governo municipal de PRANCHITA na área da Educação alcançou a pontuação de **6,61** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,42 pontos com relação ao ano de 2022**.

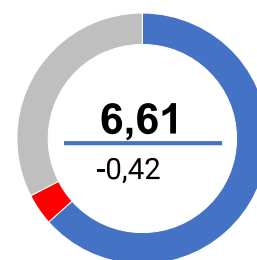


Tabela 6 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão – 2022 e 2023

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	9,6	9,2	-0,4
 Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	4,2	7,0	+2,8
 Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	5,3	5,5	+0,2
 Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	7,6	6,4	-1,2
 Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,9	6,1	-0,8
 Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,8	6,6	-0,2
 Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	7,2	5,2	-2,0
 Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	8,6	6,9	-1,7

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	2	2
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 23, de 10 de outubro de 2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O Município de PRANCHITA conta com **2 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 8** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2022

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	12,03	12,53	12,24
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,59	8,64	9,09
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	14,49	13,10	11,68
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	14,49	16,35	14,06
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	Sem Dados	42,52

FONTE: IPARDES

A **Tabela 9** reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil⁸ do Município de PRANCHITA para o quadrimestre 3/2023:

Tabela 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2023

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	58,00	72,24	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	67,00	80,57	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	63,00	76,76	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	75,00	38,10	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	63,00	86,43	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	62,00	46,43	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	54,00	29,38	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 13.239.981,69**. A **Tabela 10** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 11** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

⁸ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2024. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

Tabela 10 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	40.000,00	29.739,97	29.739,97
301 - Atenção Básica	13.728.766,83	9.062.951,36	9.062.951,36
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.974.000,00	4.113.130,86	4.113.130,86
304 - Vigilância Sanitária	86.000,00	34.159,50	34.159,50

FONTE: TCE-PR

Tabela 11 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	12.691.304,82
1.1. Pessoal e Encargos	6.408.771,51
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	6.282.533,31
1.3.1. Material de Consumo	1.435.959,04
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.811.135,59
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.035.438,68
2. Despesas de capital	548.676,87
2.1. Investimentos	548.676,87
2.1.1. Obras e Instalações	506.825,80
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	41.851,07
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação Governamental na Área da Saúde

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

A atuação do governo municipal de PRANCHITA na área da saúde no ano de 2023 alcançou a pontuação de **8,13** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,39 pontos com relação ao ano de 2022**.

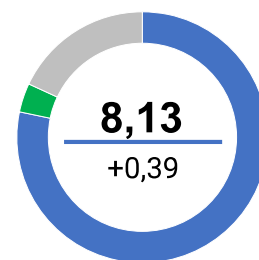


Tabela 12 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	9,5	9,6	+0,1
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	7,4	5,9	-1,5
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	5,0	5,8	+0,8
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	8,5	9,3	+0,8
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	9,7	10,0	+0,3
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,5	10,0	+2,5
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	6,5	5,8	-0,7
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	7,8	8,6	+0,8

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	2	2
Responsável pela dispensação	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

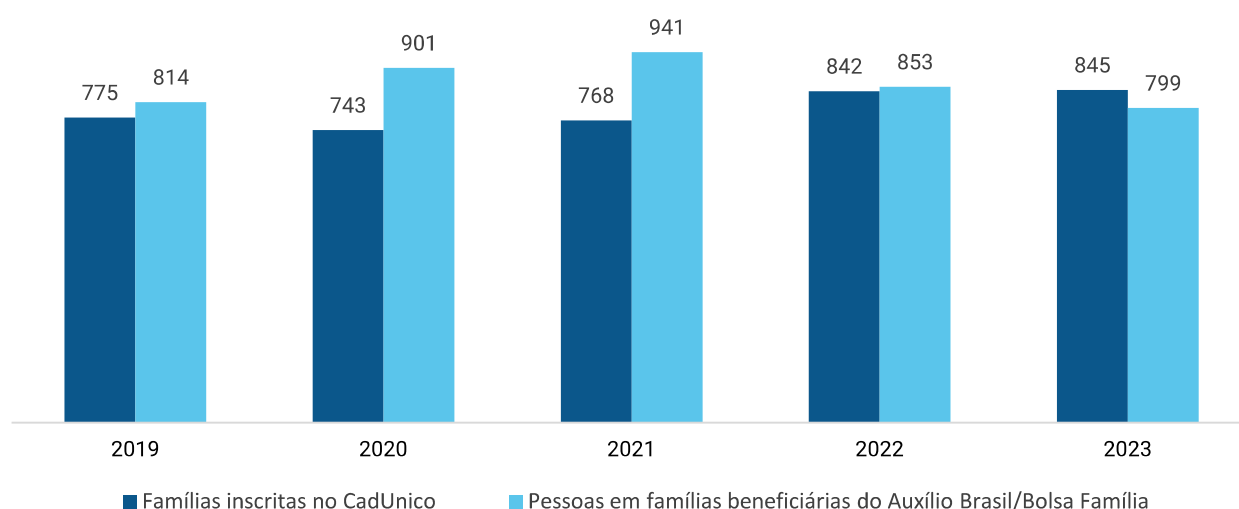
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O Município de PRANCHITA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (Cras)**⁹ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **5.737** habitantes, o Município de PRANCHITA possuía, em dezembro de 2023, um total de **799** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **845**.

Gráfico 3 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2019 a 2023



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 1.452.387,82**. A **Tabela 14** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 15** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 14 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	524.197,53	315.944,93	315.944,93
244 - Assistência Comunitária	1.344.201,30	1.136.442,89	1.136.442,89

FONTE: TCE-PR

⁹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

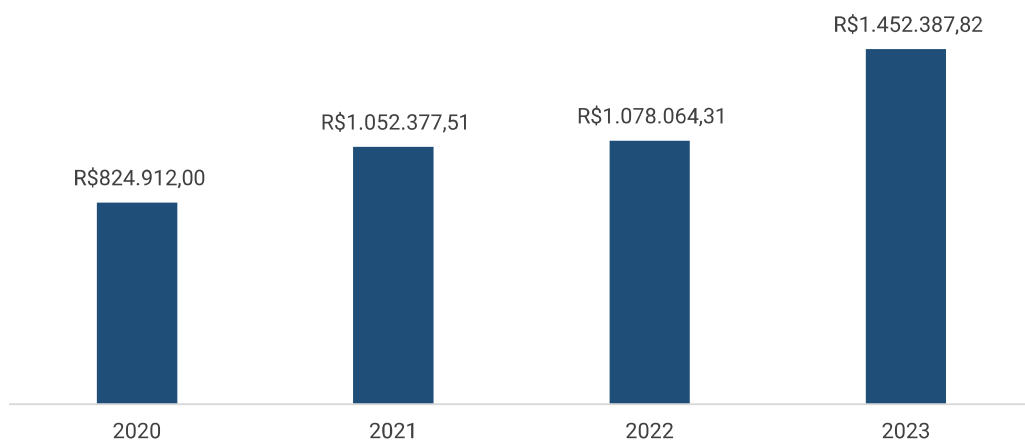
Tabela 15 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	1.371.944,83
1.1. Pessoal e Encargos	716.400,46
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	655.544,37
1.3.1. Material de Consumo	238.298,80
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	213.664,10
1.3.3. Demais outras despesas correntes	203.581,47
2. Despesas de capital	80.442,99
2.1. Investimentos	80.442,99
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	80.442,99
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 6** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

A atuação do governo municipal de PRANCHITA na área da Assistência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **4,46** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,29 pontos com relação ao ano de 2022**.

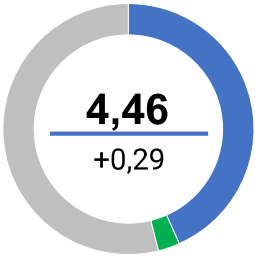


Tabela 16 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	4,6	4,5	-0,1
 Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	1,7	2,5	+0,8
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	3,0	4,3	+1,3
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	3,9	2,9	-1,0
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	7,1	7,1	0,0
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	6,9	3,8	-3,1
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	2,0	6,1	+4,1

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 17**:

Tabela 17 – Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2023, o Município de PRANCHITA obteve uma nota de 70,96% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 254 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

A atuação do governo municipal de PRANCHITA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **5,13** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 2,30 pontos com relação ao ano de 2022**.

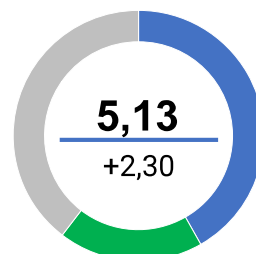


Tabela 18 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	8,4	+8,4
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	5,4	7,2	+1,8
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	6,8	9,7	+2,9
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	0,0	0,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	4,0	4,0	0,0
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	0,8	1,5	+0,7

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MTWRiMmRkYWZhbjBklwidCI6ImY3MGExYyY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTl0OGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.333/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas no ano de 2023 estão demonstrados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2023

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	50.854.000,00	60.051.323,45	51.810.606,37
Despesa (R\$)	50.854.000,00	64.711.024,72	52.628.984,07

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 5**:

Quadro 5 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.267/2021	https://pranchita.pr.gov.br/legislacaoView/?id=3255
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.322/2023	https://pranchita.pr.gov.br/legislacaoView/?id=6017
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.333/2023	https://pranchita.pr.gov.br/legislacaoView/?id=6708

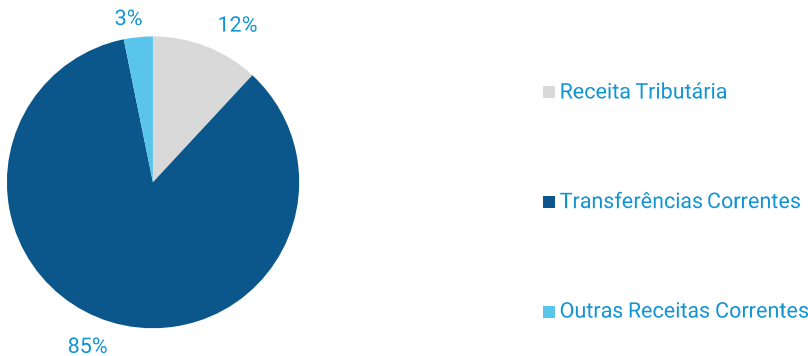
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2023, o Município de PRANCHITA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 38.411.567,95**, sendo **R\$ 32.598.551,67 (84,87%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 7** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2023:

Gráfico 5 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2023



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 21 e 22** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2023:

Tabela 21 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	948.053,09	23,93
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.106.586,90	27,93
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	783.629,00	19,78
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.123.854,27	28,36
Total	3.962.123,26	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 22 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	16.609.589,83	43,48
Transferências SUS	2.265.560,22	5,93
Transferências FNDE	486.248,99	1,27
Cota-parte do ICMS	10.422.274,97	27,28
Cota-parte do IPVA	2.045.169,35	5,35
Transferências Estaduais para Saúde	475.626,95	1,25
Transferências do Fundeb	4.026.333,76	10,54
Outras Transferências	1.867.494,44	4,89
Total de Transferências Correntes	38.198.298,51	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 5.599.746,84	-
Total Apurado	32.598.551,67	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis



3.1.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

A atuação do governo municipal de PRANCHITA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **2,99** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,25 pontos com relação ao ano de 2022**.

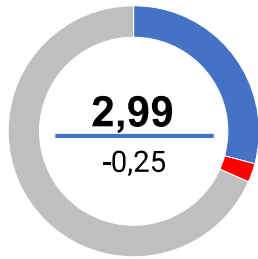


Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,6	3,9	+1,3
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	1,7	1,7	0,0
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	0,8	0,0	-0,8
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	4,1	4,7	+0,6
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	3,6	3,3	-0,3
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	5,0	3,8	-1,2
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,9	5,0	-0,9
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	2,2	1,5	-0,7

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlM0GMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Na avaliação da atuação governamental, o Município de Pranchita alcançou notas abaixo de 6,00 nas áreas referentes à Assistência Social (4,46); Transparência e Relacionamento com o Cidadão (5,13) e Administração Financeira (2,99).

Intimado, o Prefeito, Sr. Eloir Nelson Lange, não se manifestou sobre os resultados da avaliação da atuação governamental indicados na instrução.

O Ministério Público de Contas não se opôs à proposta de emissão de Parecer Prévio pela regularidade da presente prestação de contas.

Constata-se que o grau de atendimento de implementação das políticas públicas nas áreas referentes à Assistência Social (4,46); Transparência e Relacionamento com o Cidadão (5,13) e Administração Financeira (2,99) implica ressalvas às contas, em consonância com o art. 244, § 2º, do Regimento Interno.

Adicionalmente, dada a pontuação obtida na área referente à Administração Financeira (2,99), na qual o município não atingiu nem mesmo a nota 4, determino a realização de auditoria no Município de Pranchita, tendo como objetivo a verificação da atuação governamental na área de Administração Financeira, nos termos dos arts. 253 e 254-I do Regimento Interno, com encaminhamento dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para a avaliação das medidas necessárias ao cumprimento e programação, na forma do art. 252-A do mesmo Regimento.

.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2023, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de PRANCHITA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2023:

Quadro 7 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2023

Nome	Início	Final
EDINA CRISTINA FERRONATTO	03/03/23	31/12/24
ELIANA CLELIA SILVA DA ROSA	01/01/22	02/03/23

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005¹⁰.**

¹⁰ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 10.413.315,66** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹¹, o que representou **31,13%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2023

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	33.449.394,11
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	10.413.315,66
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	5.599.746,74
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	4.813.568,92
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	0,00
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	10.413.315,66
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	31,13%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o Município de PRANCHITA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹¹ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2023, o Município de PRANCHITA obteve o total de **R\$ 4.056.437,56** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹².

A **Tabela 28** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2023:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2023

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	4.056.437,56	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	4.008.581,95	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.837.998,13	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	70,80%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	125.010,91	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	96,92%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o Município de PRANCHITA cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2023.**

¹² No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2023.

3.2.2.3. Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021

Em razão do artigo 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de responsabilização pela não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no artigo 212 da Constituição Federal, foi afastada para os anos de 2020 e 2021, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

O parágrafo único daquele artigo estabeleceu a necessidade de complementação, até o ano de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021.

Os valores exigíveis e aplicados pelo **Município de PRANCHITA** em MDE durante os anos de 2020 a 2023 podem ser observados na **Tabela 29**.

Tabela 29 – Valores em MDE Exigíveis e Aplicados nos anos de 2020 a 2023

Ano	Valor exigível	Valor aplicado	Diferença
2020	R\$ 4.921.363,48	R\$ 6.454.457,06	Não Aplicável
2021	R\$ 6.280.014,82	R\$ 6.845.926,11	R\$ 565.911,29
2022	R\$ 7.644.054,32	R\$ 8.811.753,36	R\$ 1.167.699,04
2023	R\$ 8.362.348,53	R\$ 10.413.315,66	R\$ 2.050.967,13
Total	R\$ 27.207.781,15	R\$ 32.525.452,19	R\$ 3.784.577,46

FONTE: TCE-PR

Considerando que durante o período de 2020 a 2023 **houve** a aplicação de valores totais superiores ao mínimo exigível constitucionalmente, conclui-se que **o governo municipal de MUNICÍPIO DE PRANCHITA cumpriu o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 8.914.450,83** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **27,89%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – PRANCHITA

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	31.960.856,98
2. Despesas com ASPS	8.914.450,83
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	8.914.450,83
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	27,89%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o Município de PRANCHITA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em atenção ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município, a **Tabela 31** demonstra o cálculo dos **resultados orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

Tabela 31 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2020 a 2023

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 – Receitas Orçamentárias	21.075.843,80	100,00	25.453.520,44	100,00	30.721.710,32	100,00	34.524.513,40	100,00
2 – Despesas Orçamentárias	18.384.054,24	87,23	21.278.547,21	83,60	27.654.381,01	90,02	31.988.679,02	92,65
3 – Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	2.691.789,56	12,77	4.174.973,23	16,40	3.067.329,31	9,98	2.535.834,38	7,35
4 – Interferências Financeiras	-2.027.991,16	-9,62	-1.959.584,43	-7,70	-2.409.550,71	-7,84	-3.420.847,50	-9,91
5 – Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	663.798,40	3,15	2.215.388,80	8,70	657.778,60	2,14	-885.013,12	-2,56
6 – Cancelamento de Restos a Pagar	12.264,78	0,06	0,00	0,00	24.066,84	0,08	0,00	0,00
7 – Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	-95,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 – Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 – Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)	676.063,18	3,21	2.215.293,80	8,70	681.845,44	2,22	-885.013,12	-2,56
10 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	145.214,39	0,69	821.277,57	3,23	3.036.571,37	9,88	3.718.416,81	10,77
11 – Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	283.192,42	1,11	286.268,16	0,93	286.075,14	0,83
12 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)	821.277,57	3,90	2.753.378,95	10,82	3.432.148,65	11,17	2.547.328,55	7,38

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE PRANCHITA** alcançou **resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 31, linha 12)**, apesar de ter obtido **resultado orçamentário negativo no mesmo período (Tabela 31, linha 9)**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹³.

Por meio da **Tabela 32**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE PRANCHITA para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 32 - Cálculo da despesa com pessoal – 2022 e 2023

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2021	28.739.451,49	14.351.158,01	49,94	Alerta 90%
31/12/2021	30.820.514,13	15.674.579,53	50,86	Alerta 90%
30/06/2022	33.773.498,68	16.113.595,43	47,71	Normal
31/12/2022	35.809.052,30	17.098.935,49	47,75	Normal
30/06/2023	35.628.308,39	18.238.898,29	51,19	Alerta 90%
31/12/2023	38.299.781,23	19.541.603,13	51,02	Alerta 90%

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 33** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE PRANCHITA para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 33 - Dívida consolidada – 2022 e 2023

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2020	25.356.698,86	325.683,50	1,28	Normal
30/06/2021	28.739.451,49	-489.470,58	-1,70	Normal
31/12/2021	30.820.514,13	-1.319.928,57	-4,28	Normal
30/06/2022	34.066.898,68	-3.226.519,35	-9,47	Normal
31/12/2022	36.371.748,30	-1.027.177,70	-2,82	Normal
30/06/2023	36.202.143,28	-704.197,29	-1,95	Normal
31/12/2023	39.105.867,80	3.517.775,17	9,00	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹³ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ELOIR NELSON LANGE**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE PRANCHITA**, relativas ao exercício de **2023**.
- b. Apor **RESSALVAS** em razão dos resultados da avaliação da atuação governamental nas áreas referentes à Assistência Social (4,46); Transparência e Relacionamento com o Cidadão (5,13) e Administração Financeira (2,99);
- c. Determinar a realização de auditoria no Município de Pranchita, tendo como objetivo a verificação da atuação governamental na área referente à Administração Financeira (2,99), encaminhando-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para a avaliação das medidas necessárias ao cumprimento e programação, nos termos do art. 252-A do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do item c, e, em seguida, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações e providências pertinentes. Ao final, siga o processo ao Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ELOIR NELSON LANGE**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE PRANCHITA**, relativas ao exercício de **2023**.
- b. Apor **RESSALVAS** em razão dos resultados da avaliação da atuação governamental nas áreas referentes à Assistência Social (4,46); Transparência e Relacionamento com o Cidadão (5,13) e Administração Financeira (2,99);
- c. Determinar a realização de auditoria no Município de Pranchita, tendo como objetivo a verificação da atuação governamental na área referente à Administração Financeira (2,99), encaminhando-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para a avaliação das medidas necessárias ao cumprimento e programação, nos termos do art. 252-A do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do item c, e, em seguida, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações e providências pertinentes. Ao final, siga o processo ao Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 17 de outubro de 2024 – Sessão Virtual n.º 18.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

16. 016 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 201545/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO: ELOIR NELSON LANGE

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Parecer Prévio nº 366/2024 – Secretaria Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3325, do dia 29/10/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 30/10/2024

PROCESSO Nº: 201545/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO: ELOIR NELSON LANGE
PARECER: 685/24

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente da decisão proferida nos autos.

Curitiba, 4 de novembro de 2024.

ASSINATURA DIGITAL

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas

18. 018 - Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 201545/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO: ELOIR NELSON LANGE
RELATOR CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 1153/24 - S2C
PARECER PRÉVIO

Certifico que o Parecer Prévio nº 366/2024, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 15), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3325, do dia 29/10/2024, e transitou em julgado em 07/11/2024.¹

2ª SECAM, em 11 de novembro de 2024.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE
Técnica de Controle - matrícula nº 50.762-8

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do caput, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) Art. 217-C. Contra a decisão contida em Parecer Prévio somente são cabíveis Embargos de Declaração, nos termos do art. 490 do presente Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes) Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, ...

19. 019 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO Nº: 201545/24
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO: ELOIR NELSON LANGE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº 1101/24

Trata o presente processo de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Pranchita, referente ao exercício financeiro de 2023, encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), nos termos do item “c” do Parecer Prévio nº 366/24 - S2C (peça 15):

c. **Determinar a realização de auditoria no Município de Pranchita, tendo como objetivo a verificação da atuação governamental na área referente à Administração Financeira** (2,99), encaminhando-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para a avaliação das medidas necessárias ao cumprimento e programação, nos termos do art. 252-A do Regimento Interno. (grifo nosso)

É o relatório.

Face ao exposto, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) exara **ciência** do contido no Parecer Prévio nº 366/24 - S2C (peça 15) e **encaminha** os presentes autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE)** para que, ao considerar os critérios de risco, relevância, materialidade e oportunidade, e de acordo com a sua capacidade técnico-operacional, avalie quais as dimensões vinculadas ao Progov, no tocante à Administração Financeira, entende pertinente fiscalizar para dar cumprimento ao item “c” do referido Parecer Prévio.

Após, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX)** “para as anotações e providências pertinentes”, conforme o determinado no Parecer Prévio nº 366/24 - S2C (peça 15).

CGF, 19 de novembro de 2024.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR
Coordenador-Geral de Fiscalização
Matrícula 50.648-6

TS

20. 020 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

PROCESSO N ° 201545/24
ORIGEM MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO ELOIR NELSON LANGE, RONIMAR ELEANDRO SARTOR
ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO 191/25

Trata-se de Prestação de Contas do Município de Pranchita, referente ao exercício financeiro de 2023, encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), nos termos do item “c” Parecer Prévio nº 366/24 – S2C (peça 15):

c. Determinar a realização de auditoria no Município de Pranchita, tendo como objetivo a verificação da atuação governamental na área referente à Administração Financeira (2,99), encaminhando-se os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização para a avaliação das medidas necessárias ao cumprimento e programação, nos termos do art. 252-A do Regimento Interno.

A CGF, por meio do despacho 1101/24 (peça 19), encaminha os autos a esta unidade para que avalie quais dimensões pretende fiscalizar para dar cumprimento ao item “c” do referido Parecer Prévio.

Esta coordenadoria registra ciência dos autos, notadamente quanto aos indicadores contidos no Parecer Prévio. Nesse sentido, com o intuito de dar expedito seguimento ao trâmite das contas da entidade, siga o processo à CMEX para os registros pertinentes.

Após, ao Gabinete da Presidência, para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas (peça 15).

Por fim, considerando a potencial superveniência dos dados atinentes ao exercício de 2024 e a premissa do PROGOV de atuar gradativamente sobre o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

resultado das contas, sugere-se que os autos sejam remetidos então à CGF e, sucessivamente, à unidade de origem.

CAGE, 6 de fevereiro de 2025.

MARCUS VINICIUS MACHADO

Coordenador CAGE

Matrícula 51.660-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 516/25
PROCESSO Nº : 201545/24
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO : ELOIR NELSON LANGE, RONIMAR ELEANDRO SARTOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 366/24 – S2C (peça 15), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

RESSALVAS:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE PRANCHITA	Parecer Prévio pela Regularidade, com Ressalva, em razão dos resultados da avaliação da atuação governamental nas áreas referentes à Assistência Social (4,46); Transparência e Relacionamento com o Cidadão (5,13) e Administração Financeira (2,99).

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE PRANCHITA	ELOIR NELSON LANGE	Regular com Ressalvas	2023

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3325 do dia 29/10/2024.

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para oficialar e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo nos termos do art. 168, VII, e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

É a informação.

CMEX, 10 de fevereiro de 2025.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: KATIA JANINE ROCHA
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: JULIANO WOELLNER KINTZEL
Coordenador de Monitoramento e Execuções

22. 022 - Ofício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 160/25-OPD-GP

Curitiba, 21 de fevereiro de 2025.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PRANCHITA, exercício financeiro de 2009, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 201545/24 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 105/2024 -Secretaria da Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3360, de 19/12/2024
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 12/02/2025

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 201545/24
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 201545/24
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

LOHAIDE CRISTINE SOUZA

Diretora de Gabinete da Presidência²

Excelentíssimo Senhor
ADELAR GILVANI RADAELLI
Presidente da Câmara Municipal de PRANCHITA
Rua Barão do Rio Branco, 420 - Centro
PRANCHITA-PR
85730-000

¹ “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada na DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 201545/24
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO : ELOIR NELSON LANGE, RONIMAR ELEANDRO SARTOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 1074/25

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao
Ofício nº. 160/25 - OPD/GP no CNPJ nº. 00.957.866/0001-95.

DP, em 25 de fevereiro de 2025.

JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA
Auditor de Controle Externo - Jurídica

51.846-8

DP

24. 024 - AR do ofício OPD - 160-25 - GP

 Correios AVISO DE RECEBIMENTO		NÚMERO DO REGISTRO DO OBJETO YO026698425BR		AR	
ETIQUETA OU INDICAÇÃO MÃO PRÓPRIA DATA DA POSTAGEM UNIDADE DE POSTAGEM					
26/02/2025		AGF SAO LOURENCO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DESTE A.R.					
0					
TRIBUNAL DE CONTAS DO EST DO PR					
PC NOSSA SENHORA DE SALETE SN					
CURTIBA PR					
CENTRO CIVICO					
80530-910					
DESTINATARIO					
ADELAR GILVANI RADAELLI					
RUA BARÃO DO RIO BRANCO 420 - CENTRO					
PRANCHITA					
PR 85730-000					
Data: 18/02/2025 OFD-GP PROCESSO: 20154524 OFICIO: 180225-OFD-GP					
NOME LEGÍVEL RECEBEDOR		DATA RECEBIMENTO		RUBRICA/MATRIZ DEBENHO	
Adelar Gilvani Radaelli		28/03/2025		Diliani Aparecida Mendes	
ASSINATURA RECEBEDOR		R.G. RECEBEDOR		Matr: 8.557.599-7	
		6.938.334-9		